



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283 / 2023

EDITAL Nº 133 / 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102 / 2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **VITOR LOLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ME**, CNPJ nº 31.028.246/0001-03, estabelecida na Avenida Nova Olimpia Pestana, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, CEP: 16.220-000, endereço eletrônico: vendas@cafetimbore.com.br, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Proprietário(a), o **Sr(a). VITOR LOLI**, RG nº 47.807.246-6, CPF nº 396.836.328-07, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 102 / 2023**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

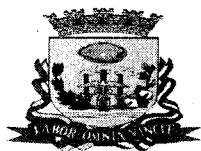
1.1 – O objeto da presente Ata é o **Registro de preços para aquisição de açúcar, café e chá, destinados ao Almojarifado Central – Secretaria de Administração**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – **Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), para o item nº 03 do Anexo I.**

1.2 – A entrega dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerão através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 – A entrega do objeto ocorrerá conforme solicitação da secretaria requisitante, e deverá ser feito em um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08:00 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, diretamente no Almoxarifado Central, situado na Rua Bento da Cruz, nº 90, Centro, nesta cidade de Birigui, ou em endereço diverso, à ser informado pela Requisitante no momento da solicitação de entrega, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive endereço de correio eletrônico por ela informado, não podendo alegar extravio das Autorizações de Fornecimentos (AF).

2.3 – A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

2.6 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.8 – O recebimento provisório dos objetos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.9 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.10 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.11 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.12 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.13 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.14 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.15 – O recebimento do objeto dar-se à, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.16 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante..

2.17 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

2.18 - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

2.19 - O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

2.20 - Deverá ser efetuada a substituição imediata dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

2.21 - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.

3.1 – O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega total da autorização de fornecimento, sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.

3.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.1.2. Após a entrega do objeto e conferência integral dos produtos, a contratada deverá disponibilizar ao Gestor as Notas Fiscais, sendo notas distintas referentes a cada empenho e faturado apenas as quantidades entregues.

3.1.3. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.

3.1.4. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

3.1.5. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

3.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.6 e 3.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.9. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

3.10. Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 - As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 35 – **Gabinete do Prefeito** – Recursos Municipais.

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha 41 – Gabinete do Prefeito – Recursos Municipais.

Nº 02.01.00 – 04.122.0004.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 51 – Gabinete do Prefeito – Recursos Municipais.

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha 65 – **Secretaria de Governo** – Recursos Municipais.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 76 – **Secretaria de Administração** – Recursos Municipais.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 90 – Secretaria de Administração – Recursos Municipais.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – **Secretaria de Planejamento e Finanças** – Recursos Municipais.

Nº 02.05.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 141 – Secretaria de Planejamento e Finanças – Recursos Municipais.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 155 – **Secretaria de Segurança Pública** – Recursos Municipais.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 884 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Estaduais.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 160 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos de Fundos Especiais.

Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 164 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Municipais

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 168 – **Corpo de Bombeiros** – Recursos Municipais

Nº 02.09.00 – 04.122.0028.2.083 /3.3.90.30.00 – Ficha 186 – **Secretaria de Assistência Social** – Recursos Municipais

Nº 02.09.00 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 187 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Emendas Parlamentares Individuais

Nº 02.09.00 – 08.241.0030.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha 194 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais

Nº 02.09.00 – 08.241.0030.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha 198 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

00209

- Nº 02.09.00 – 08.243.0030.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 202 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 206 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 210 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 213 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.122/3.3.90.30.00 – Ficha 217 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha 221 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 224 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha 228 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 232 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 233 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha 240 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 258 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 259 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais
- Nº 02.09.00 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 268 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 276 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 277 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0031.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha 282 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 292 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 293 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 300 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000210

- Nº 02.09.00 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 301 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 302 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0031.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha 310 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha 312 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha 318 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 321 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 329 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 330 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 338 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 339 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais
- Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 340 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais
- Nº 02.09.00 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 357 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais
- Nº 02.09.00 – 08.243.0035.2.112/3.3.90.30.00 – Ficha 363 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios de Fundos Especiais
- Nº 02.09.00 – 08.241.0036.2.114/3.3.90.30.00 – Ficha 369 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios de Fundos Especiais
- Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 379 – **Secretaria de Saúde** – Recursos Municipais
- Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha 387 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 /3.3.90.30.00 – Ficha 403 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 /3.3.90.30.00 – Ficha 404 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 /3.3.90.30.00 – Ficha 405 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 /3.3.90.30.00 – Ficha 406 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 420 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 421 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 422 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 433 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 434 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais
- Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 435 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 457 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 458 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 459 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 469 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 470 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.30.00 – Ficha 476 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.30.00 – Ficha 477 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.303.0040.2.118/3.3.90.30.00 – Ficha 494 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.00 – 10.303.0040.2.118/3.3.90.30.00 – Ficha 495 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha 501 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 516 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 517 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.11.00 – 12.243.0014.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha 526 – **Secretaria de Educação** – Recursos Federais
- Nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 532 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais
- Nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais
- Nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 550 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais
- Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 551 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais
- Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 552 – Secretaria de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 569 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais
- Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 570 – Secretaria de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha 577 – Secretaria de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 595 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais
- Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 596 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais
- Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 597 – Secretaria de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 598 – Secretaria de Educação – Recursos de Outras Fontes
- Nº 02.11.00 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 614 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais
- Nº 02.11.00 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 615 – Secretaria de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.11.00 – 12.366.0012.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha 627 – Secretaria de Educação – Recursos Federais
- Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 637 – **Secretaria de Obras** – Recursos Municipais.
- Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 638 – Secretaria de Obras – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 653 – **Secretaria de Serviços Públicos** – Recursos Municipais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000212

- Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 654 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.132/3.3.90.30.00 – Ficha 671 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha 679 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053/3.3.90.30.00 – Ficha 692 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 697 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 22.662.0020.2.058/3.3.90.30.00 – Ficha 701 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.056/3.3.90.30.00 – Ficha 704 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 716 – **Secretaria de Esporte** – Recursos Municipais.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 723 – Secretaria de Esporte – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 736 – **Secretaria de Meio Ambiente** – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 743 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 747 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 756 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 757 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063/3.3.90.30.00 – Ficha 763 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 766 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 770 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 773 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 774 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos de Emendas Parlamentares.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 778 – **Secretaria de Cultura e Turismo** – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha 783 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

00213

- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 787 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha 796 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.075/3.3.90.30.00 – Ficha 798 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.076/3.3.90.30.00 – Ficha 800 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 802 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha 804 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha 806 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha 808 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 817 – **Secretaria de Mobilidade Urbana** – Recursos Municipais.
- Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – **Secretaria de Tributação e Fiscalização** – Recursos Municipais.
- 4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E OUTRAS FONTES DE RECURSOS.**
- 4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.
- 5.2 – Os preços oferecidos não poderão ser reajustados, conforme precedentes do Tribunal de Contas por meio do TC nº 02541/003/11, TC nº 03987/989/15, e TC nº 4238/989/15.
- 5.3 – O dispositivo no item 5.2 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.
- 5.4 – O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado.
- 5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 133 /2023 – Pregão Eletrônico nº 102 /2023**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

00025

- 6.6.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 6.6.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 102 /2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;
- 6.7 – Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8 – A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.

- 7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.
- 7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.
- 8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:
- 8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- 8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;
- 8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- 8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;
- 8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;
- 8.2.6 – quando houver razões de interesse público;
- 8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- 8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000216

8.2.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 - No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.4 - No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria requisitante**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.1.1 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº 34/2021 e 64/2022, lotado(s) na **Secretaria Municipal de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

9.3 - A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - O servidor agente fiscalizador, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes conforme legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.6 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiven, transcritos:

- a) O Edital nº 133 /2023 do Pregão Eletrônico nº 102 /2023 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Aécio Limieri de Lima, Secretário de Administração e pelo(a) Sr(a). Vitor Loli, Proprietário, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos 17 de julho de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

VITOR LOLI
PROPRIETÁRIO

VITOR LOLI COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS ME

AECIO LIMIERI DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =
e

1-
NOME:
RG:

Vitor Loli

2- *Isadora L. C. Barros*
NOME:
RG: 47.936.674-3

Data: 17/07/2023

Página :1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
283 /2023
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

102 /2023

Data Vencimento 16/07/2024

Fornecedor 022611 VITOR LOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Endereço AVN NOVA OLIMPIA 233
Bairro CENTRO
Cidade GABRIEL MONTEIRO Estado SP Cep 16220-000
CGC.(RG) 31.028.246/0001-03 Telefone (18) 3602-9993 Fax
Banco 0001 Agência 0097 Conta 88081

Condição Pagto 30 DIAS
Prazo Entrega CONFORME EDITAL
Prazo Garantia

Processos

000000000076/2023

Unidades Requisitantes

003 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
------	----------	-----	-------	--------	---------------	------	--------------

1	1.02.01.2198.7	PC	macali		0	10.500,000	10,0000
---	----------------	----	--------	--	---	------------	---------

CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOIDO, embalagem do tipo VÁCUO com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deve possuir Certificado de qualidade SUPERIOR, no PQC (Programa de Qualidade do Café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O aspecto deve ser em pó homogêneo, torrado e moído. O tipo do café deve ter gosto predominante de café 100% arábica, não se admitida a presença de conillon. A bebida deve ser tipo dura, não se admitindo tipo rio e rio zona. Embalagem individual de 500 grs. - 1 02 01 2198 7

Birigui - SP, ____ de ____ de ____

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____